CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-0NTE-GC19-76QS-3NPU

SENTENÇA

PROCESSO: TC-002594.989.23
INTERESSADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO
MUNICÍPIO: Orinhos
MATÉRIA: Balanço Geral – Contas do exercício de 2023
DIRIGENTE: Simeia Cardoso Ribeiro, Diretora Presidente à época
PERÍODO: 1º/01/2023 a 31/12/2023
INSTRUÇÃO: UR-04 / DSF-I
ADVOGADO: Leticia Akemi Yamamoto Speranza, OAB/SP nº 335.798

RELATÓRIO

Em exame as contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2023 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO.

A Fiscalização, na conclusão dos seus trabalhos (relatório no evento nº 13.47), apontou as seguintes ocorrências:

A.4. ÓRGÃOS DIRETIVOS:

- Alerta e recomendação do Controle Interno não atendidas.

A.4.2. APRECIAÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- As aplicações não contam com aprovação prévia do Conselho de Administração registrada em atas.

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:

- Proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas na razão de 2,19 contribuintes para cada beneficiário, a princípio, é uma situação que pode não favorecer a sustentabilidade do sistema (cuja aferição deve abarcar os demais aspectos pertinentes ao assunto).

D.1. LIVROS E REGISTROS:

- Investimento efetuado no segmento multimercado (investimentos estruturados) contabilizado incorretamente como renda fixa;
- Falta de reconhecimento/provisionamento no Balanço Patrimonial e/ou registro em notas explicativas dos valores das ações judiciais em que o Instituto é réu, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público.

D.2.1. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES:

- Falta de divulgação de informações de interesse dos segurados e da coletividade;
- Não utilização do domínio “sp.gov.br” no Portal da Transparência.

D.5. ATUÁRIO:

- DRAA 2024 - data focal em 31/12/2023 apresenta superávit atuarial de R$ 2.685.884,49. Ajustes efetuados pela Fiscalização apontam um déficit atuarial de R$ 7.083.837,06 decorrente de informações incorretas dos saldos dos investimentos financeiros;
- Falta de recenseamento periódico dos segurados ativos, sendo o último da Prefeitura Municipal realizado em 2019 e da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, em 2017;
- Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, constante na avaliação atuarial de 2023 – data focal 31/12/2022, mostra-se, em princípio, irreal, sugerido pela inadimplência das contribuições patronais ordinárias e suplementares no decorrer do exercício, objeto de parcelamento firmado em novembro/2023. − Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, parte integrante da avaliação atuarial de 2024 – data focal 31/12/2023, limitou-se a apresentar planilhas correlacionando as projeções da RCL e as despesas com pessoal, porém sem emissão de parecer conclusivo a respeito da viabilidade do plano de custeio. Na mesma toada, não parece crível sua consecução, tendo em vista as projeções da relação DP/RCL e das alíquotas de contribuições suplementares prevista em lei;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-0NTE-GC19-76QS-3NPU

- Inconsistências no DRAA 2024 – data focal 31/12/2023.

D.6.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS:

- Inexistência de adoção e regulamentação de mecanismos de avaliação e monitoramento de riscos dos investimentos, previstos na Resolução BC/CMN n° 4.963/2021 e na Portaria MTP n° 1.467/2022.

D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS:

- Falta de deliberação do Colegiado acerca das movimentações de realocações de recursos e de análise contínua das opções da carteira no mesmo nível do primeiro investimento para decidir pela manutenção ou saída dos fundos.

D.6.3.1. INVESTIMENTOS EM IMÓVEIS:

- Recebimento de imóveis, de propriedade do Município, em dação em pagamento, destinados à amortização do déficit atuarial, sem o atendimento integral às exigências trazidas pela Portaria MTP n° 1.467/2022, em especial as constantes em seu art. 63.

D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS:

- Nos últimos 05 (cinco) anos, a carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em 03 exercícios, e sequer o índice da inflação nos períodos de 2020 e 2021, demonstrando assim que a política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial.

D.7. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA:

- Certificado emitido por determinação judicial desde outubro de 2017.

D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Desatendimento às determinações e/ou recomendações deste Tribunal de Contas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-0NTE-GC19-76QS-3NPU

Em instrução complementar, não foram identificadas inconsistências na tesouraria da Entidade. Especificamente, quanto ao fundo Geração de Energia FI em Participações Multiestratégia, cujo saldo devedor era de R$ 107.496,59 na primeira análise, esse valor estava devidamente provisionado na rubrica 114910611 – Ajustes de Perdas Estimadas com Títulos e Valores Mobiliários – RPPS. (evento 23.3).

Oportunizado o contraditório e a ampla defesa, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO, em conjunto com os Senhores Rildo Santos Machado, Diretor Presidente à época, e Leticia Akemi Yamamoto Speranza, Procuradora autárquica, apresentaram suas justificativas, acompanhadas de documentação correlata, conforme se percebe nos eventos 38.1/38.23. Em breve síntese, alegaram que suas aplicações financeiras e práticas de gestão de investimentos estão em conformidade com as exigências legais e regulamentares, destacando a rentabilidade positiva da carteira de investimentos em 2023. O IPMO também justificou a regularidade na contabilização dos ativos e passivos, a adoção de medidas para atender às recomendações do Tribunal, e a sustentabilidade atuarial do regime, solicitando a aprovação das contas sem restrições.

Por sua vez, a Senhora Simeia Cardoso Ribeiro, Diretora Presidente à época (período de 01/01/2023 a 31/12/2023, em que pese tenha sido regularmente notificada (eventos 26, 43 e 46), quedou-se inerte, deixando de apresentar razões e conformando-se com as anotações.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 51).

Os julgamentos das contas dos três últimos exercícios assim se apresentam:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-0NTE-GC19-76QS-3NPU

Exercício	Número do Processo	Decisão	Trânsito em Julgado
2022	TC-002384.989.22	Regulares com ressalvas[1]	Decisão de 11/03/2025. DOE de 26/03/2025. Trânsito em julgado 03/04/2025.
2021	TC-002989.989.21	Regulares com ressalvas	Decisão de 10/07/2023. DOE de 28/07/2023. Trânsito em julgado 18/08/2023.
2020	TC-004501.989.20	Regulares com ressalvas	Decisão de 18/05/2025. DOE de 20/02/2025. Trânsito em julgado 17/03/2025.
2019	TC-002991.989.19	Regulares[2]	Decisão de 19/10/2021. DOE de 24/11/2021. Trânsito em julgado 02/12/2021.

[1] Recurso Ordinário em sede de TC-021564.989.24, em cujo voto exarado pelo Eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo negou provimento ao recurso interposto, mantendo-se, na íntegra, a sentença recorrida.
[2] Recurso Ordinário em sede de TC-016679.989.21, em cujo voto exarado pelo Eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo deu provimento ao recurso interposto, excluindo da decisão contestada, as determinações dirigidas às Entidade, julgando regulares, sem ressalvas, as contas do exercício de 2019 do IPMO.

É o relatório.

DECISÃO

Em que pesem as robustas justificativas apresentadas, os demonstrativos em exame não comportam aprovação.

Inicialmente, impende destacar que a instrução processual revela aspectos positivos acerca da execução orçamentária, cujo resultado superavitário foi de R$ 9.221.325,01, que correspondeu a 12,54% das receitas auferidas no exercício. Tal resultado contribuiu para manter a trajetória positiva observada nos últimos 03 (três) exercícios e levou a um incremento de 10,57% no resultado financeiro, que passou de R$ 87.270.718,73 (2022) para R$ 96.492.043,74 (2023), evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo registradas no Passivo Financeiro (R$ 4.983.119,03)[1].

[1] Fonte: Sistema AUDESP.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-0NTE-GC19-76QS-3NPU

Os resultados econômico e patrimonial que, no exercício anterior, eram deficitários, passaram a superavitários elevando-se em 249,05% e 180,73%, respectivamente. O econômico passou de -R$ 71.587.151,98 para R$ 106.701.955,52 e o patrimonial de -R$ 59.039.894,21 para R$ 47.662.061,31, o que é elogiável.

No tocante ao descumprimento das recomendações emitidas pelo órgão de controle interno da entidade, registro que possui natureza eminentemente preventiva e pedagógica, atuando como instrumento de aprimoramento da governança interna. Dessa forma, faço observação de que a não implementação, sem justificativa adequada, das medidas recomendadas pelo sistema de controle interno constitui uma conduta que merece ser destacada, uma vez que compromete a efetividade do referido sistema de fiscalização e aprimoramento institucional.

Assim, **RECOMENDO** que a Origem adote as recomendações emitidas pelo sistema de controle interno, a fim de fortalecer os mecanismos de governança, garantir a conformidade com as normas aplicáveis e promover a transparência na gestão.

Em relação à manifestação da defesa acerca da necessidade de manifestação prévia do Conselho de Administração para aprovar as aplicações financeiras, entendo que tal procedimento não encontra respaldo em norma legal obrigatória, sendo, portanto, uma decisão de natureza interna da Entidade. Ressalto ainda que a atribuição de deliberar previamente sobre tais operações constitui uma competência própria do Comitê de Investimentos, conforme previsto na estrutura de governança adotada pela Entidade.

Por outro lado, graves ocorrências comprometem as contas em exame. Vejamos a situação atuarial do Regime. Conforme dados apresentados, se considerarmos o plano de amortização, o Instituto apresenta um superávit em 2023[2], mas, sem esse plano, o déficit é alarmante, alcançando R$ 885.706.778,91,

[2] DRAA entregue ao MP em 2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-0NTE-GC19-76QS-3NPU

em inobservância ao equilíbrio financeiro e atuarial exigido pelo art. 40, *caput*, da Constituição Federal. Além disso, a análise dos exercícios anteriores revela déficits crescentes, com valores que variam de R$ 597.290.972,72 em 2020[3] a R$ 789.670.338,24 em 2022[4]. Isso indica que, apesar do superávit financeiro registrado, a situação do Instituto não é estável e requer atenção, conforme segue:

DRAA entregue ao MP em	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Valor R$	Situação atuarial sem considerar o plano de amortização	Valor R$
2024	Superávit	**2.685.884,49**	Déficit	**885.706.778,91**
2023	Superávit	**56.840.643,49**	Déficit	**789.670.338,24**
2022	Déficit	**89.576.258,87**	Déficit	**724.309.021,31**
2021	Superávit	**9.029.762,98**	Déficit	**597.290.972,72**

Veja que o déficit atuarial representa 163,81% da Receita Corrente Líquida de um exercício inteiro do Município de Ourinhos, que, em 2023, arrecadou o montante de R$ 540.683.377,02[5].

Contribui para o juízo de irregularidade, o fato de que, em que pese constar que o plano de custeio e de equacionamento do déficit atuarial do RPPS, proposto na Avaliação Atuarial de 2023 (data focal 31/12/2022), seja adequado à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, algumas constatações da Fiscalização dão conta da incongruência de tal capacidade.

Observe que no evento 13.34 – fls. 56, apesar de afirmar que *"[...] o gasto de pessoal não atinge o limite prudencial de 51,3% em nenhum dos anos da*

[3] DRAA entregue ao MP em 2021.

[4] DRAA entregue ao MP em 2023.

[5] Fonte: AUDESP.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-0NTE-GC19-76QS-3NPU

estimativa", a análise da tabela do próprio Anexo 10.3 - Projeção da Viabilidade do Impacto da DP na RCL, na mesma página, evidencia que já a **partir de 2028** o limite prudencial é superado (51,83%), ocorrendo uma escalada que perfaz mais de 60% em 2037, mais de 71% em 2046, findando em 86,01% em 2057. Portanto, não se sustenta a ideia de que o plano de custeio e de equacionamento do déficit atuarial seja adequado à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e aos limites de despesas com pessoal. Quadro que, notoriamente, compromete a capacidade do Instituto de honrar suas obrigações futuras e impacta negativamente a confiança da população no sistema previdenciário.

A situação se agrava devido ao fato de que o Anexo 9.5 - Projeção do Impacto da DP na RCL (evento 13.36, pág. 54), presente na Avaliação Atuarial de 2024, indica uma piora em relação à projeção anterior, uma vez que o limite prudencial é ultrapassado já em **2024**, atingindo 51,48%. Além disso, é importante destacar que a Lei Complementar Municipal nº 1.157/2023 (evento 13.20) propõe aumentos expressivos nas alíquotas de contribuição suplementar, passando de 24% em 2023, para 29% em 2024, chegando a 39% em 2030 e estabilizando em 40,70% a partir de 2032. Considerando a inadimplência observada no exercício analisado, essas projeções parecem pouco plausíveis de serem realizadas na prática.

Corrobora a assertiva a efetivação do parcelamento n° 00322/2023, referente às contribuições patronais, ordinárias e alíquota suplementar, que não foram recolhidas, devidamente, à época (período de 05 a 11/2023). Fato que sinaliza a incapacidade da Prefeitura em honrar o plano de custeio proposto, contrariando o Demonstrativo de Viabilidade.

Observa-se, ademais, como indicativo dessa incapacidade, o fato de que, a Prefeitura promoveu, mediante dação de bens imóveis[6], a amortização do

[6] Ao que consta na Análise de Viabilidade Econômico-Financeira, a Lei Municipal nº 6.899/2023, de 30/08/2023, dispôs sobre a transferência de bens imóveis do Executivo Municipal ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos em adição aos planos de amortização do déficit atuarial (alíquota suplementar), tendo sido feita uma análise econômico-financeira em relação ao fluxo financeiro do instituto, entre o período de julho/2023 a dezembrol2023, visando analisar quais os impactos que se teria nos fluxos dos investimentos, com a queda dos recebimentos das contribuições das alíquotas suplementares nesse período.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-0NTE-GC19-76QS-3NPU

déficit atuarial, sendo que, no exercício em exame, não houve sequer aportes adicionais por parte dos órgãos municipais para o equacionamento desse déficit.

Ante o exposto, referido plano não passa de mera peça de ficção, sem qualquer viabilidade técnica, cuja evidência se dá, ainda, pelas diversas inconsistências identificadas pela Fiscalização, as quais comprometem ainda mais a viabilidade do plano. Dentre elas está a discrepância significativa, de aproximadamente R$ 9,77 milhões, entre o saldo de investimentos financeiros informado na Demonstração de Resultados Atuariais (DRAA- 2024) e o valor considerado na avaliação atuarial, que resultou na mudança de superávit de R$ 2.685.884,49 para um déficit de R$ 7.083.837,06[7].

Sobre isso, o IPMO alegou que os ativos estão formalmente registrados e considerados na avaliação atuarial, o que é positivo. No entanto, não abordou de forma suficiente a origem da discrepância, que impactou o resultado atuarial e levou à mudança de superávit para déficit.

Nesse sentido, a fim de garantir a transparência, confiabilidade e conformidade com as normas, é fundamental que o Instituto realize uma análise detalhada das causas dessas diferenças, corrija eventuais erros e implemente controles mais rigorosos de atualização e reconciliação dos saldos. É o que passo a **RECOMENDAR**.

Acolho parcialmente as justificativas apresentadas concernentes inconsistências nos dados cadastrais e demográficos. O apontamento sobre as divergências no número de segurados é possível de se relevar. As diferenças decorreram do fato de os dados cadastrais enviados ao atuário para fins da elaboração do relatório atuarial referirem-se à competência de outubro de 2023, o que explica a variação observada (evento 13.24).

No primeiro cenário, o Instituto receberia normalmente a alíquota suplementar, o que traria um resultado positivo no final do período. No segundo cenário a alíquota não seria repassada, gerando um desencaixe no fluxo do Instituto, na ordem aproximada de R$ 7.517.223,36. Em reunião, ocorrida em 27/10/2023, ficou acordado que o Instituto receberia 60 lotes avaliados em R$ 8.318.232,04.

[7] Resultado Atuarial Ajustado (déficit): R$ 7.083.837,06 (evento 13.47 – fls. 19).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-0NTE-GC19-76QS-3NPU

Por outro lado, quanto à baixa consistência e completude da base cadastral nas variáveis “tempo de contribuição para o RGPS” e “tempo de contribuição para outros RPPS”, não é possível afastar esse apontamento, pois esses dados apresentam uma variação que se situa numa faixa de 0% a 25% (evento 13.33 – fls. 11). Essa limitação impacta a confiabilidade das análises e projeções realizadas, sendo importante considerar esse aspecto na interpretação dos resultados.

Também não foram consideradas variáveis relevantes, pois não foram aplicadas premissas como taxa de rotatividade, expectativa de novos entrantes, e variáveis familiares (como probabilidade de casados e diferenças de idade), indicando que o modelo atuarial não está considerando fatores essenciais para uma avaliação precisa e confiável.

No tocante às projeções atuariais, anoto que uma inflação de longo prazo de 0% (zero por cento), conforme constatado pela Fiscalização, significa que as expectativas de aumento nos custos futuros de benefícios (como aposentadorias ou seguros) não serão consideradas. Isso pode levar a:

a. **Cálculo mais baixo da dívida atuarial**: Sem incorporar aumentos esperados nos custos devido à inflação, os passivos podem ser menores.
b. **Impacto nas taxas de desconto**: Quando a inflação é considerada, as taxas de desconto aplicadas aos fluxos de caixa futuros podem ser ajustadas. Com uma inflação de 0% a taxa de desconto pode refletir um retorno real sem a necessidade de ajustes inflacionários.
c. **Planejamento financeiro**: Para entidades públicas ou privadas, essa suposição pode simplificar o planejamento financeiro, mas também pode apresentar riscos se a inflação real for maior do que o projetado.
d. **Risco de subavaliação**: Essa abordagem pode subestimar os passivos a longo prazo se a realidade econômica não se alinhar com a hipótese de inflação zero.

É importante que, ao planejar e fazer projeções financeiras, as organizações considerem cenários diferentes e a possibilidade de inflação no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-0NTE-GC19-76QS-3NPU

futuro, mesmo se a inflação estiver baixa ou controlada. A avaliação de riscos e a consideração de cenários alternativos são cruciais para garantir que os compromissos futuros sejam, adequadamente, financiados e geridos.

Esta Casa tem reprovado contas de entidades previdenciárias em situações parecidas: déficit atuarial exagerado sem plano de amortização eficaz. Cito a exemplo decisão de minha lavra junto ao processo nº TC-000040/019/15, confirmada em sede de recurso ordinário pela Eg. Primeira Câmara, conforme ementa a seguir:

> *EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. Fundo municipal de previdência. Déficit atuarial. Desatendimento ao artigo 40, caput, da Constituição Federal. Plano de amortização do déficit atuarial sem viabilidade técnica. Ausência de demonstração de viabilidade orçamentária e financeira para suportar as alíquotas suplementares, nos termos do artigo 19, §2º, da Portaria MPS nº 403/2008, alterada pela Portaria MPS nº 21/2014. Não implementação das recomendações do Atuário. Não compensação previdenciária. Impropriedades relacionadas à estrutura do Comitê de Investimentos. Razões recursais insubsistentes. Recurso conhecido e não provido. V.U.*

Portanto, **RECOMENDO** que a Origem prime por realizar uma gestão transparente e responsável, bem como permaneça vigilante e disposta a ajustar suas estratégias conforme necessário, garantindo a estabilidade/sustentabilidade do sistema previdenciário e a proteção dos interesses dos segurados.

Há sopesar ainda, a proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas, cuja razão é de 2,19 contribuintes para cada beneficiário. De acordo com o relatório da Auditoria, segundo matéria constante no portal do Ministério da Previdência, intitulada *"O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado"*, de autoria de Narlon Gutierre Nogueira (fls. 220 a 222)[8]: "Quanto menor essa relação, mais próximo o Município encontra-se de passar a consumir os recursos acumulados no Ativo Líquido do RPPS para o pagamento dos benefícios". O autor, ainda, destaca que, se essa

[8] Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/1_120808-172335-916.pdf>. Acesso em: 02/06/2025.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-0NTE-GC19-76QS-3NPU

proporção for de até 3,0, o RPPS encontrar-se-á em uma faixa crítica, em que existem, no máximo, 3 servidores ativos para cada aposentado ou pensionista. No caso, conforme mencionado, essa razão é de 2,19. Denota-se, portanto, situação comprometedora da sustentabilidade do sistema. Razão pela qual, impõem-se **alertas** quanto aos aspectos discorridos.

A situação exige atenção, posto que, em caso de insolvência do RPPS, o Município encontrará sérias dificuldades para honrar os compromissos com os pensionistas e inativos, conforme preceitua o art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 9.717/1998, visto que certamente haverá significativo déficit orçamentário do Ente Federativo, o que, consequentemente, aumentaria sobremaneira a dívida fiscal líquida.

Observo que o IPREM procedeu aos ajustes visando atender aos dispositivos da EC nº 103/2019. No entanto, tendo em vista o cenário vislumbrado, novos estudos **DEVEM** ser elaborados englobando o Poder Público, a gestão e os Conselhos do Instituto, juntamente com os segurados, para deliberação sobre a adoção de um plano de custeio adequado e efetivo a fim de garantir a manutenção do regime próprio de previdência municipal e o atendimento ao disposto no artigo 40, *caput*, da Constituição Federal, que assegura o regime próprio de previdência aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas desde que observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Concernente ao item A.4, o Instituto anotou que promoveu a devida contabilização da provisão dos processos judiciais. Quanto ao item D.1, a Origem registrou que procedeu à devida reclassificação contábil da conta de investimento de renda fixa para a conta investimentos estruturados, bem como procedeu à contabilização da provisão dos processos judiciais. Já, no que tange ao item D.2.1, aduziu que o IPMO passou por um troca de sistema e que já solicitou ao suporte do sistema as adequações necessárias. Tendo em vista o anúncio das medidas corretivas, a Fiscalização aferirá a efetividade das providências.

Quanto às demais impropriedades, alço-as ao campo das recomendações.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-0NTE-GC19-76QS-3NPU

Posto isso, **JULGO IRREGULARES COM RECOMENDAÇÕES** as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO, relativas ao exercício de **2023**, com fulcro no art. 33, inciso III, alínea "b" (infração à norma legal ou regulamentar) da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal. Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de instrução e/ou julgamento por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para:

a. Aguardar o decurso do prazo recursal e certificar;

b. Oficiar à Câmara e Prefeitura Municipais, nos moldes dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

2. Após, ao arquivo.

Gab. VAP, em 04 de junho de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

mm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-0NTE-GC19-76QS-3NPU